

REGIMENTO INTERNO

Aprovado, com alterações, em
Reunião do CMDCA de 30/11/2011

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 10.878/94, alterada, posteriormente pelas Leis Municipais nº11.325/97, 11.326/97 e a lei nº13.839 de 3 de Julho de 2006, em vigor, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 2477, São Carlos – SP.

Art. 2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CMDCA é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente sem fins políticos, partidários e lucrativos.

Art. 4º - Compete ao CMDCA, além das competências da Lei nº 13.839/2006:

§ 1º - Expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Deliberar sobre as diretrizes das políticas públicas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução conforme o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 11.839/06.

§ 3º - Deliberar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

§ 4º - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem e serviços especiais, nos termos da lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

§ 5º - Emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

§ 6º - Formular e encaminhar ao Executivo propostas pra a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o artigo 7º, inciso III da Lei Municipal nº 11.839/06; opinar

sobre o orçamento municipal destinado à assistências social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à sua consecução da política formulada.

§ 7º - Proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento.

§ 8º - Fixar normas para concessão de registro e certificado às entidades que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 9º - Gerir e administrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, conforme artigo 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 11.839/06 e alocar recursos para os programas das entidades não-governamentais.

§10º - Fixar critérios de utilização de recursos por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, órgão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

§11º - Emitir parecer através de comissões especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do Plenário.

§12º - Visitar e fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas sócio-educativas.

§13º - Receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

§14º - Decidir, após discussão e por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

§15º - Propor criação de novos conselhos tutelares para atender a demanda reprimida do município conforme o parágrafo único do artigo 7º, da Lei Municipal nº 11.839/06.

§16º - Organizar e se responsabilizar pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme artigo 7º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 11.839/06.

§17º - Avaliar e emitir parecer sobre a criação de entidades que se propõe a atuar no atendimento à criança e ao adolescente.

§18º - Organizar e se responsabilizar pelo processo de escolha dos membros da sociedade civil para o CMDCA.

§19º - Estabelecer critérios, formas de meios de fiscalização de tudo quanto execute no município que esteja afeto às crianças e adolescentes.

§20º - Zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa das Crianças e Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem.

§21º - Regulamentar, através de resoluções, sobre local, dia e horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

§22º - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para escolha e posse dos membros dos conselhos tutelares do município, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 7º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 11,839/06.

§23º - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos de administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de quatorze membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I – 07 (sete) conselheiros representantes do poder público escolhidos dentro dos órgãos voltados a política da defesa da criança e do adolescente de acordo com o art. 10 da lei municipal número 11.839/2006.

II – 07 (sete) conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades mais votadas na eleição, bem como seus suplentes.

§ 1º – São consideradas entidades suplentes todas as entidades que receberam votação na eleição respeitada a ordem estabelecida pelos critérios adotados na eleição, sendo que, nas reuniões, não estando presentes entidades titulares, assumem nessa reunião o lugar das entidades titulares ausentes, sendo que essa substituição se dará sempre respeitando-se a ordem cronológica estabelecida na eleição.

§ 2º – Os membros do CMDCA, indicados e eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 1º – Os suplentes participarão em igualdade de condições com os titulares nas comissões de trabalho.

§ 2º – Justificativas de faltas deverão ser enviadas ao CMDCA por escrito e somente serão consideradas se aprovadas até a reunião subsequente da falta, sendo que o aviso por parte do titular ao seu suplente é condição necessária para que a justificativa seja considerada.

Art. 7º - Sobre a vacância dos conselheiros titulares, considerar-se-á que:

§ 1º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

§ 2º - Conceder-se-á licença, justificada e fundamentada, aos membros titulares do CMDCA por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente.

I – Caberá ao plenário aprovar a licença requerida, devendo o membro titular retornar suas funções imediatamente ao término da mesma, sob pena de infringir aos termos do artigo 6º parágrafo 1º.

§ 3º - Os membros suplentes, quando convocados para substituir os membros titulares nos termos do artigo 5º, ficam sujeitos ao disposto neste artigo e seus incisos.

§ 4º - Cabe ao Presidente, solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CMDCA tem a seguinte organização:

- I - Plenário
- II – Diretoria
- III – Comissões de Trabalho

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 9º - O plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandados e é órgão soberano do CMDCA.

Art 10º - O plenário poderá funcionar em primeira convocação com a presença, no horário estabelecido, de 08 (oito) conselheiros e não havendo número suficiente, após trinta minutos com cinco conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e, caso haja empate, o presidente terá adicionalmente o voto de desempate.

§ 1º – Quando a reunião se der com a presença de apenas cinco conselheiros os assuntos controversos e que dependam de votação deverão ser tratados em reunião futura, se um dos conselheiros presentes assim o desejar.

§2º – Trinta minutos após o horário de início da reunião os conselheiros, ou seus respectivos suplentes, que comparecerem serão considerados faltosos, podendo participar dos debates, mas sem direito ao voto.

Art. 11 - As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes:

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente e terão início sempre com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida se fará a apresentação das correspondências recebidas e expedidas, informando-se aos conselheiros as providências tomadas ou em andamento ou a discutir. Apões, serão tratados assuntos específicos da reunião, previamente fixados em pauta. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

§ 2º - A pauta da reunião deverá ser conhecida dos conselheiros, seja por determinação na reunião anterior ou constante em convocação.

§ 3º - Todo assunto que necessite de solução ou deliberação do Conselho deverá, se possível, ser imediatamente discutido e votado, sendo os de caráter mais complexo ou que devam ser melhor analisados, serão encaminhados às respectivas comissões para estudo e parecer, sendo estabelecido o prazo para serem apresentados ao Plenário, por escrito.

§ 4º - A cada conselheiro deverá ser dado um tempo máximo de 03 *três) minutos para apresentar seu parecer de forma que todos os presentes possam expressar sua opinião.

§ 5º - Após a primeira rodada de discussões, conforme parágrafo anterior, cada conselheiro poderá usar novamente da palavra por mais 02 (dois) minutos, caso julgue

necessário, apresentando novos aspectos da questão em discussão. Decorrida esta segunda rodada, o assunto será colocado em votação.

§ 6º - Todos os presentes deverão respeitar o conselheiro que estiver fazendo uso da palavra, não o interrompendo, contestando ou complementando seu pronunciamento, inclusive com conversas paralelas. O conselheiro que quiser fazer uso da palavra contestando, completando ou reforçando a opinião de outro conselheiro, ou evidenciando sua própria posição com novos fatos, deverá fazê-lo utilizando da segunda rodada.

Art. 12 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, que depois de aprovada pelo plenário será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 1º - A Ata deverá registrar os assuntos colocados em discussão, relatando apenas as conclusões e pontos colocados em votação e seu resultado, não descrevendo o que cada conselheiro diz, a não ser que assim seja solicitado.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente com a convocação da reunião houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 14 - O CMDCA será dirigido por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15 - A Diretoria cuidará do processo administrativo do Conselho, será reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente Regimento.

§ 1º - A Diretoria do CMDCA reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho, através do voto individual e secreto, pela maioria simples de votos dos conselheiros titulares, ocorrendo vacância de qualquer dos cargos, o preenchimento dar-se-á por eleição através de voto individual e secreto.

§ 3º - Uma vez definidos, os membros da Diretoria ocuparão seus cargos até que haja findado seus mandatos no CMDCA ou que deles sejam destituídos nos termos do artigo 8º do presente Regimento.

§ 4º - A Presidência será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 5º - Ocorrendo a ausência do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

Art. 16 – São atribuições do Presidente:

I – Presidir sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto.

II – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário.

III – Proferir voto de desempate nas sessões plenárias.

IV – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

V – Distribuir as matérias às comissões que se fizerem necessárias.

VI – Nomear membros de comissões que se fizerem necessárias e eventuais relatores substitutos.

VII – Assinar a correspondência oficial do Conselho.

VIII – Representar o CMDCA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

IX – Em não coincidindo a gestão do CMDCA com a gestão da administração pública municipal, o presidente do CMDCA deverá solicitar aos responsáveis das respectivas áreas governamentais a indicação de novos membros.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

I – Elaborar as atas das sessões plenárias.

II – Assinar, juntamente com o presidente, as decisões e resoluções do CMDCA.

III – Registrar em ata toda a correspondência expedida e recebida supervisionando tal ordem e atualização.

IV – Controlar a organização e atualização dos cadastros das entidades de atendimento à criança e ao adolescente.

V – Cumprir outras funções que lhe forem atribuídas em sessões plenárias do CMDCA.

VI – Coordenar a comissão de arquivos que deverá verificar se os documentos estão corretamente arquivados e anualmente fazer o expurgo de papeis e documentos que não são de guarda obrigatória e que não tenham valor histórico que deverão ser de guarda permanente. Deve também verificar o local, armários e pastas se são adequadas a ordem e preservação dos documentos.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Acompanhar o gerenciamento contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar o arquivamento dos documentos pertinentes, em conformidade com o Artigo 73º e seus incisos da Lei Municipal nº 11.839/2006.

II – Relatar bimestralmente em sessão plenária o resultado do acompanhamento previsto no inciso anterior.

III – Cumprir outras funções que lhe forem atribuídas em sessões plenárias do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO CARLOS

Lei Federal n.º 8.069/90

Lei Municipal n.º 13.839/06

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 22 – As comissões especiais serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator que emitirá o parecer retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

SESSÃO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23 – Propostas as comissões de trabalho pelo Presidente do CMDCA, nos termos do artigo 15, incisos V e VI, os membros pertencentes se comprometerão a desenvolver os trabalhos necessários no prazo e modos fixados.

§ 1º - A Comissão de Trabalho deverá nomear um coordenador.

§ 2º - Ao coordenador da comissão de trabalho compete orientar os trabalhos da comissão e relatar ao CMDCA todo o apurado e constatado pela comissão a fim de nortear as deliberações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O presente Regimento somente poderá ser alterado com a aprovação de pelo menos dois terços do total de seus membros.

Art. 25 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 26 - Este Regimento Interno revoga e substitui aquele aprovado na sessão plenária de 21/03/2005 e entrará em vigor a partir de 30 de novembro de 2011, data da sua aprovação.

São Carlos, 30 de novembro de 2011

Antonio de Almeida Silva Filho
Presidente do CMDCA

João Carlos Barreiro
Segundo-Secretário



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE SÃO CARLOS**

Lei Federal n.º 8.069/90

Lei Municipal n.º 13.839/06